



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.537, de 17.11.2020

Processo: 85.745

PROJETO DE LEI N°. 13.268

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Denomina "**Rua ANTONIO PILON**" a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

Arquive-se


Diretor Legislativo

24.11.2020



Matéria: PL 13.268	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Diretor Legislativo 06/10/2020	

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 06/10/2020	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/10/2020

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 43389/2020

PUBLICAÇÃO
09/10/20
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
06/10/2020

APROVADO
Presidente
23/10/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.268
(Romildo Antonio da Silva)

Denomina "Rua ANTONIO PILON" a Rua 2 do loteamento Residencial
Água Doce, no Bairro Água Doce.

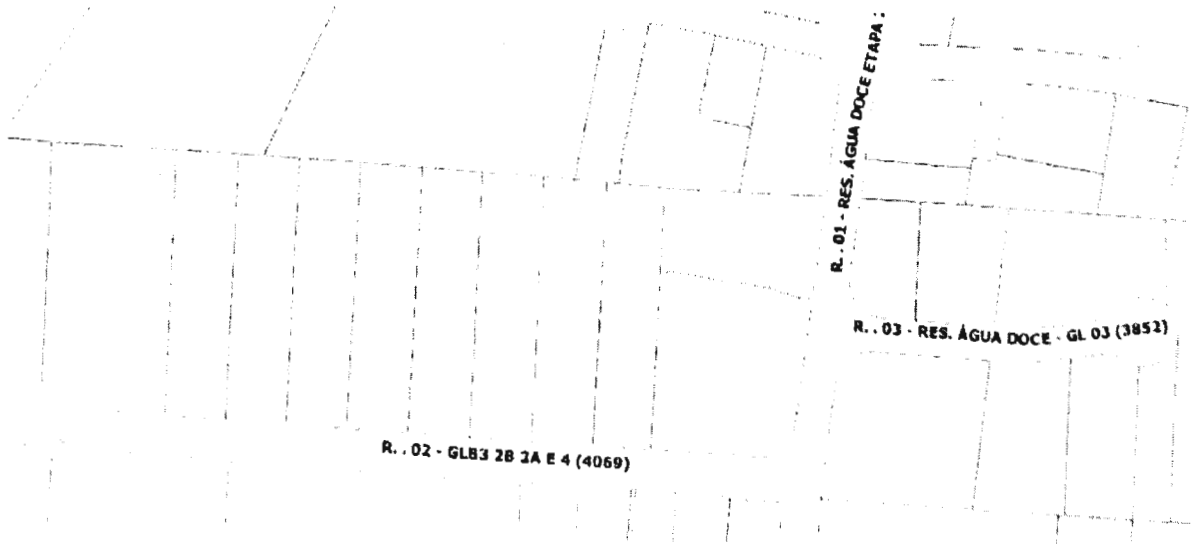
Art. 1º. É denominada "Rua ANTONIO PILON" a Rua 2 do loteamento
Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n°. 13.268 - fls. 2)

Rua 02 – Código 4069 – Matrícula 163.698





(PL n°. 13.268 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 30/09/2020


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: ANTONIO PILON

NASCIMENTO: data: 27 DE JULHO DE 1928 local: JUNDIAÍ

Estado: SP

FALECIMENTO: data: 23 DE FEVEREIRO DE 1999 local: JUNDIAÍ

Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: SANTO PILON

Mãe: MARIA PILON

Justificativa da homenagem

- o documento em anexo justifica plenamente a homenagem pretendida -

ANTONIO PILON nasceu em Jundiaí , em 27 de julho de 1928. Filho de Santo Pilon e Maria Boa ,ambos filhos de imigrantes italianos da região Veneto e na Lombardia . Antonio era uma um menino simples, o antepenúltimo de cinco irmãos . Desde sua adolescência ajudava o pai e os irmãos na lavoura. Ele se destacou como um bom vendedor , com isso ele foi trabalhar no CEASA em São Paulo , onde vendia as frutas produzidas pela família . Conheceu sua esposa Maria Luiza Pravato, que morava no na cidade de Vinhedo. Casaram se e tiveram quatro filhos : Antonio Luiz , Rogério , Mariza e Eliana . Todos moravam no sítio da família no bairro Água doce , Jundiaí , São Paulo onde vivem até hoje .

ANTONIO PILON faleceu dia 23 de Fevereiro de 1999, aos 70 anos de idade .

Representante da família ou informante:

Nome: Aginaldo Pilon

Endereço:

telefone(s):



OF
Alc

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Jundiaí

Eu AGUIVALDO PILON portador(a) do RG nº

[redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob nº [redacted] declaro, sob as

penas da lei, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo(a)

Vereador(a) ROMULO ANTONIO que,

conforme preceitos o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o

homenageado, Sr(a) ANTONIO PILON

portador(a) do RG [redacted] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [redacted]

não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público"

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 17 de Dezembro de 2019



CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, as folhas 204, do livro 0 02 007 do Registro de Óbitos, sob nº de ordem 3.321, consta que no dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, foi lavrada o assento de **ANTONIO PILON**, com setenta anos de idade, casado, de sexo masculino, de cor branca, comerciante, natural de Jundiá, 1º Subdistrito, Petrópolis de Gas Pálio, nascido no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e oito, residente à Rua Maria Princesa, nº 90 bairro Água Doce, Jundiá, Estado de São Paulo, filho de **SANTO PILON**, e de **MARIA BENASSI**, ambos falecidos, falecido no dia vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (23/02/1999), ao dia horas e minutos, no Centro Médico Pitanguinhas, nesta cidade.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor José Fernando Azevedo Nogueira, CRM 82.731

que deu como causa da morte Síndrome de Insuficiência de Múltiplos órgãos e Sistemas + Insuficiência Renal Aguda + Insuficiência Vascular Periférica - Hipertensão Arterial Sistêmica.

O sepultamento foi realizado no cemitério Nossa Senhora do Deserto, nesta cidade.

Foi declarada **Rogério Pilon**, filho do falecido com Maria Lúcia Travassos Pilon, na cidade de Vinhedo-SP, de data de nascimento 1954, de cuja se encontra o assento de óbito de **Antonio**, com 45 anos, Rogério, com 41 anos, lavras, com 35 anos e Maria Elzane, com 32 anos, de sua mãe, que não possui testamento conhecido, em livro aberto nº 11, na Rua Maria Princesa.

O relatório lavrado e em fô
Jundiá, 03 de março de 1999

[Handwritten signature]

Luiz Ricardo de Oliveira Salvador
Oficial Substituto

Exercício	Estado	Cont. Serv.	Assimilação	Total
1999	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo acumulada pela folha nº 0304799.				
Validade por 1 ano				





GABINETE VEREADOR ROMILDO

G.V.R.A Ofício: 152/2019

Jundiaí, 19 de Agosto de 2019.

Assunto: Informações sobre as ruas 1, 2, 3, 4,5 e 6 de loteamento situado na Av. da Uva, Bairro do Poste CEP 13213-235.

Ilmo. Sr.
José Galvão Braga Campos
Departamento de Apoio Parlamentar
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Nesta

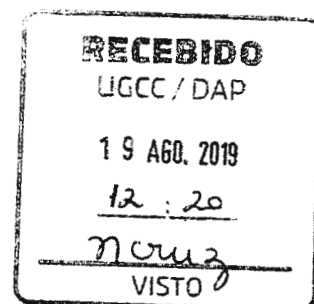
Prezado,

Solicito as seguintes informações relacionadas às Rua 1, 2, 3, 4,5 e 6 de loteamento situado na Av. da Uva, Bairro do Poste CEP 13213-235 sem denominação oficial, conforme croqui do mapa em anexo:

- Estão incorporadas ao patrimônio público?
- Existe denominação anterior?
- Estão oficializados?
- Há possibilidade de denominação?

Aproveitamo-nos do presente para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Romildo Antônio da Silva



OF. UGCC/DAP n.º 336/2019

Jundiaí, 04 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício GVRA 152/2019, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 28.672-2/2019, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias em questão aptas para denominação, tratam-se das vias Via Pedestre 01 e Ruas 02, 03, 04, 05 e 06, conf. croquis anexos, localizadas no bairro Água Doce, integram o patrimônio público municipal, se encontram oficializadas e não receberam denominação.

Informamos ainda que, a Rua 04, com acesso pela Avenida da Uva, de acordo com o croqui apresentado pelo nobre Edil, trata-se de trecho composto pela Rua 01 - Etapa 02 e Rua 03 - Etapa 03 - Gleba 07 do loteamento denominado "Residencial Água Doce", no bairro Água Doce, conforme informado pela UGPUMA/DPGE, o qual é prolongamento da Rua "Dionísio Pedro do Nascimento", denominada pela Lei Municipal nº 8.717/2016.

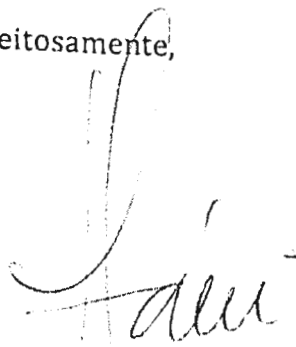
Sendo assim, sugerimos para o trecho compostos pelas Ruas 01 e 03 supracitadas, que seja estendida a denominação como prolongamento da Rua "Dionísio Pedro do Nascimento", acompanhando o croqui anexo a este ofício, para instruir corretamente o projeto de lei.

Informamos ainda que, encaminhamos os croquis anexos a este ofício, a fim de instruir com clareza e exatidão ao projeto de lei de denominação.

Ressaltamos que tais informações, já foram prestadas a outro Edil.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao
Exmo. Sr.
ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ifs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 85.745

PROJETO DE LEI Nº 13.268 do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que denomina “Rua ANTONIO PILON” a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que denomina “Rua ANTONIO PILON” a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, em destaque na planta inserta na fl. 04.

O expediente do Executivo inserto nas fls. 10/11, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

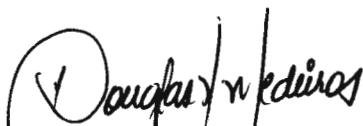
Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 06/10/2020.

APROVADO
06/10/20

VALDECIVILAR
“Delegado”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 85.745

PUBLICAÇÃO
30/10/20 *Jul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.268

(Romildo Antonio da Silva)

Denomina “Rua **ANTONIO PILON**” a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua **ANTONIO PILON**” a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

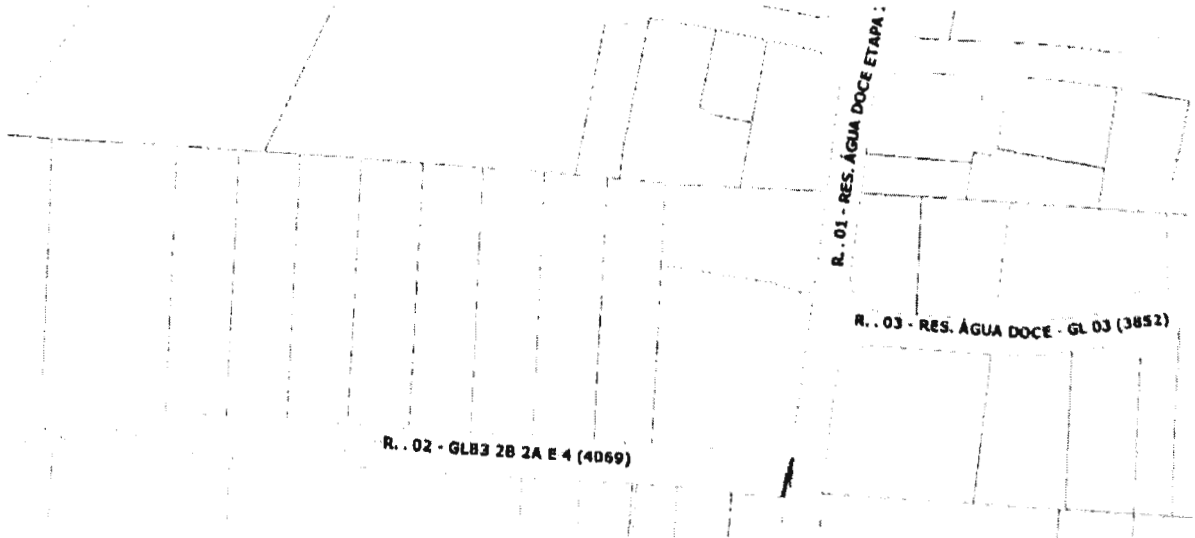
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte (27/10/2020).

Fauz Tal
FAOUZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.268 – fls. 2)

Rua 02 – Código 4069 – Matrícula 163.698





RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.268

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 27 / 10 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 19 / 11 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 303/2020

Processo SEI n.º 12.727/2020

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 85900/2020
Data: 19/11/2020 Horário: 09:54
Administrativo -

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.537, objeto do Projeto de Lei n.º 13.268, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
19/11/2020


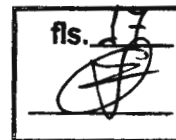
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.537, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020
(Romildo Antonio da Silva)

Denomina “**Rua ANTONIO PILON**” a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua ANTONIO PILON**” a Rua 2 do loteamento Residencial Água Doce, no Bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

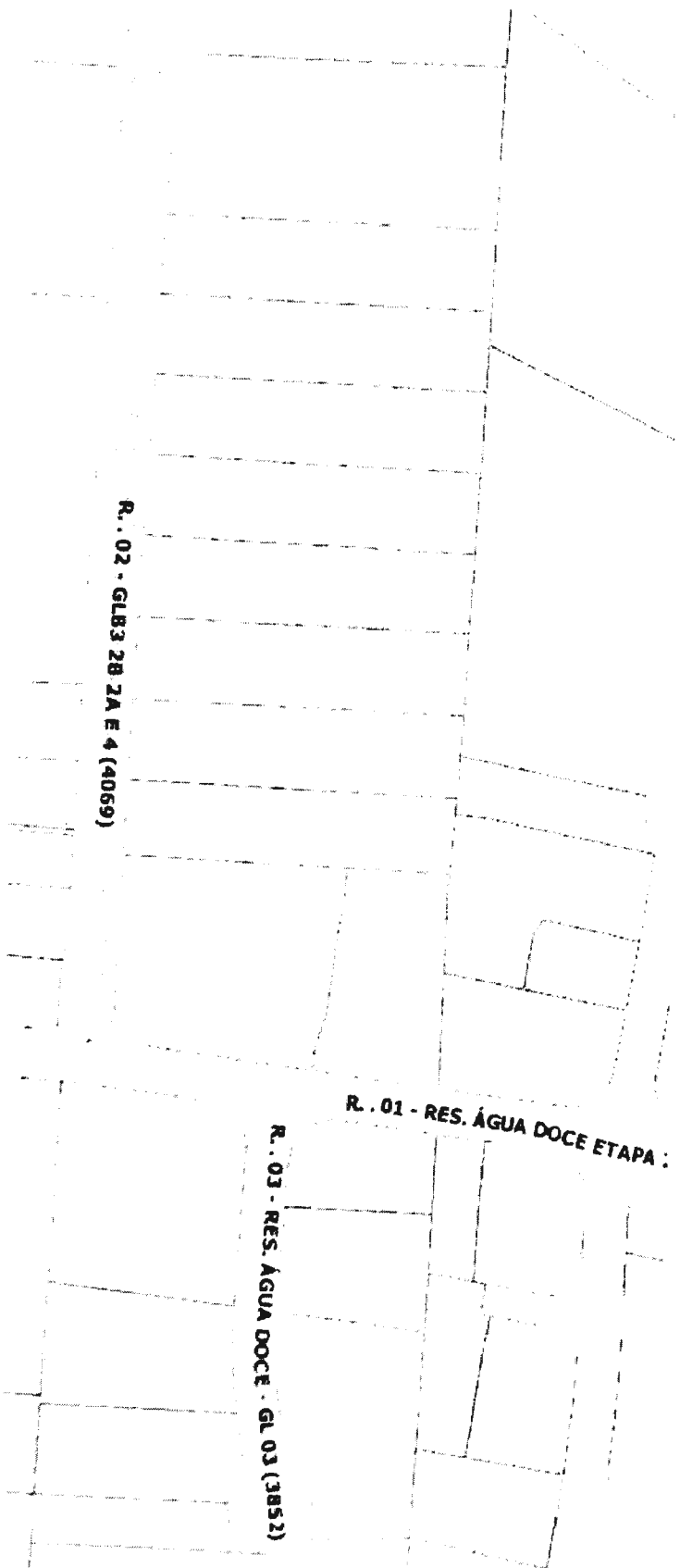
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

Rua 02 - Código 4069 - Matrícula 163.698



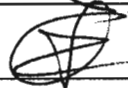
PROJETO DE LEI Nº. 13.268

Juntadas:

fls. 02 a 11 em 30/09/2020 [Alu]

fl. 12 em 06/10/2020 [Alu]

fls. 13 a 15 em 27/10/20 [Jue]

fls. 16 a 18 em 19/11/20 

Observações: